



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
Estado do Espírito Santo

RETIRADO PELO AUTOR:

Art. 130, § 2º, do Regimento

Ofício nº 0416/2014/GPNV

Presidente da CMNV-ES



PROJETO DE LEI Nº. 31, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 16099 Fls. —  
Em 16/05/2014  
[Assinatura]  
PROTOCOLISTA

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 16/05/2014

O Prefeito de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, **FAZ** saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo (REFIS-NV), destinado a promover a quitação de débitos tributários constituídos e inscritos em Dívida Ativa, posteriormente ao dia 31 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único** O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos inscritos em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

**Art. 2º** A adesão ao REFIS-NV deverá ser postulada junto à Divisão de Tributação do Município de Nova Venécia até noventa dias a partir da data da publicação desta Lei, respeitado o horário de funcionamento do órgão.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS-NV) concederá remissão dos acréscimos feitos ao valor principal lançado em Dívida Ativa.

**§ 1º** Para a adesão ao REFIS-NV, o contribuinte deverá reconhecer o débito lançado, através do competente Termo de Confissão de Dívida, no ato da adesão.

**§ 2º** Os valores obtidos após a remissão, poderão ser pagos segundo os seguintes critérios:

- I. - Com cem por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal do débito inscrito, para o pagamento em quota única e à vista;
- II. - Com noventa por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até duas parcelas;
- III. - Com oitenta por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até três parcelas;
- IV. - Com setenta por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até quatro parcelas;
- V. - Com sessenta por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até cinco parcelas;
- VI. - Com cinquenta por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até seis parcelas;
- VII. - Com quarenta por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até sete parcelas;

Avenida Vitória, nº. 347 – Centro – NOVA VENÉCIA – ES – CEP 29830-000 – Fone: 3752-9001  
Home-Page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> E-mail: [gabinetenv@gmail.com](mailto:gabinetenv@gmail.com)

Constou no Expediente da Sessão Ordinária de

20/05/2014

Presidente da CMNV-ES



## MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

- VIII. - Com trinta por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até oito parcelas;
- IX. - Com vinte por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até nove parcelas;
- X. - Com dez por cento de desconto sobre o valor acrescido ao valor principal, para o pagamento em até dez parcelas;

**Art. 4.º** A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte e configura confissão extrajudicial nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, e condicione o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5.º** O contribuinte que atrasar o pagamento de qualquer parcela em mais de trinta dias, terá o parcelamento cancelado e os valores retornarão à dívida ativa com os acréscimos, descontados os valores efetivamente liquidados.

**Art. 6.º** Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária em conformidade com a Lei.

**Art. 7.º** As remissões previstas no Artigo 3.º desta lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como àqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS-NV obedeça ao disposto no artigo 2.º.

**Art. 8.º** A adesão ao REFIS-NV importará:

I - Na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos ou judiciais, relativamente aos débitos referidos no inciso I deste artigo, e na sua desistência caso já existentes;

II - Na aceitação plena das condições estabelecidas no programa.

**Art. 9º** Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS-NV do seu valor remanescente total.

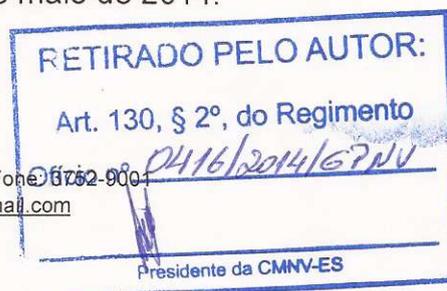
**Parágrafo único.** A migração ou a adesão ao REFIS-NV referidas no caput deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes.

**Art. 10.** Esta Lei vigorará pelo prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia - ES, em 15 de maio de 2014.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
Prefeito Municipal

Avenida Vitória, nº. 347 - Centro - NOVA VENÉCIA - ES - CEP 29830-000 - Fone: 0752-9001  
Home-Page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> E-mail: [gabinetenv@gmail.com](mailto:gabinetenv@gmail.com)



PUBLICADO no site da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES EM 16/05/2014

ufes

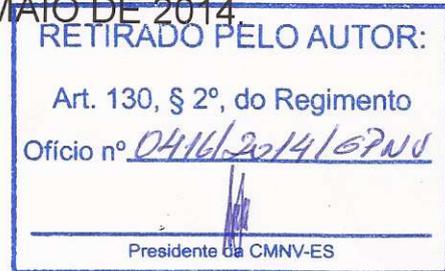


MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº ..... DE 15 DE MAIO DE 2014

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores



Estamos apresentando a Vossa Excelência e aos dignos edis dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS no Município de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo.

Com essa proposta, pretendemos beneficiar os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, remindo os valores que foram acrescidos ao valor principal da dívida e oferecendo condições para que estes regularizem suas situações perante o Fisco Municipal.

Ao mesmo tempo, este projeto de lei objetiva propiciar um aumento da arrecadação municipal, com o retorno aos cofres públicos de um valor considerável, que encontra-se atualmente paralisado, em que pese as incontáveis tentativas de recebimento ao longo dos anos.

Como trata-se de um projeto de lei que estimula o recolhimento de tributos, esperamos que seu trâmite ocorra com urgência.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

  
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia-ES  
EM 16/05/2014  
ufesi